



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

[www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2006

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....      | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....        | 2 |
| Portarias .....                   | 2 |
| <b>Atos Administrativos</b> ..... | 3 |
| Fiscalização de Posturas .....    | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

CNPJ 46.186.375/0001-99  
Avenida Jacob Zucchi, 200  
Telefone: (14) 3556-8000  
Site: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

#### **Câmara Municipal de Cafelândia**

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65  
Telefone: (14) 3554-1119  
Site: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2006

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 242/2026-TFMCS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR PARA PROVER O  
CARGO DE DIRETOR ESPECIAL DE  
CONTROLE INTERNO E  
TRANSPARÊNCIA, DO QUADRO DE  
CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, TIAGO MARTINS MONTEIRO, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 40.077.833-6, inscrito(a) no CPF/MF nº \*\*\*937888\*\*, para prover o Cargo em Comissão de DIRETOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência salarial CC3, do Anexo VIII - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na DIRETORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2006

Página 3 de 3

### Atos Administrativos

### Fiscalização de Posturas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 46.186.375/0001-99

Av. Jacob Zucchi, 200 - Estado de São Paulo

### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 0044/2026

#### AUTUADO(A)

ZULMIRA DOS SANTOS - ESPOLIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço do imóvel: TRAVESSA 25 DE DEZEMBRO 74

Cadastro: 005851 Matrícula: 435880.40.3.0259.01

Endereço de correspondência: TRAVESSA 25 DE DEZEMBRO 74

CEP 16503-010

Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

#### DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 04/09/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propício para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 04/09/2026 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 13/10/2026 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

#### INFRAÇÃO

Às 10:07 horas do dia de 13/10/2026 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no **Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

#### MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R\$ 972,60 (Novecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

#### OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 7501/2026

Processo: 001942/2026

#### ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira  
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira  
Fiscal de Obras e Posturas  
Matrícula: 9720

Recebedor: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000  
tributacaocaf@yahoo.com.br

Município de Cafelândia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.